



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

ATO 004

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: WELLYTON ALVES DE ALENCAR

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES HMT.

INSCRIÇÃO Nº 71

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 001/2021, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 13 de janeiro de 2021, junto à Prefeitura Municipal de Trairão. Portanto, considerando que o item 4 do edital determina o cronograma, com o prazo para interposição de recurso designado para "13 a 14/01/2022", verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois **tempestivo**.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos.

O candidato possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma objetiva. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser CONHECIDO.

2. DO MÉRITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Síntese da alegação: O recorrente alega que houve erro na contagem do tempo de experiência. Não aponta o quantitativo.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de orientar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

O recorrente, juntamente com sua ficha de inscrição, apresentou documentos comprobatórios de tempo de serviço, o que resulta em experiência comprovada. Inobstante, imperioso observar a norma do edital que disciplina a matéria:

8 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

8.1 Os critérios de avaliação adotados para o processo seletivo serão: a escolaridade, a qualificação profissional e experiência profissional, obtidos até a data de publicação do presente Edital, a seguir descritos com as respectivas pontuações:

Item	Experiência	Pontuação
01	Tempo de Serviço Documento comprobatório de tempo de serviço na área de atuação ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos , registrado pela instituição, legalmente autorizada.	1,0 (um ponto) para cada ano comprovado , podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).

Considerando as disposições acima, temos que não basta que os documentos que comprovem tempo de experiência existam e tenham sido apresentados quando da inscrição. É necessário, antes, que a atividade exercida e declarada seja compatível com as atividades do cargo para o qual o candidato pretende vaga. Além disso, existe uma limitação temporal, sendo permitidos, nos termos do item 8 do Edital PSS nº 001/2021, apenas os períodos de efetivo exercício das atividades compreendidos dentro dos últimos cinco anos, contados até a data de inscrição.

No reexame dos documentos, verifica-se que o tempo de experiência do recorrente, nos termos do item 8 do Edital do PSS 01/2021, corresponde a 01 (um) ponto para a soma da pontuação geral, uma vez que, a norma editalícia, **para cada ano comprovado, será atribuído 01 (um) ponto.**

3. DA DECISÃO

Com isto, a Comissão de Processo Seletivo entende que o recurso apresentado merece provimento, estabelecendo, nos termos do Edital PSS 01/2021, que seja promovida a retificação do resultado da seleção de candidatos ao cargo para o qual se inscreveu o recorrente, observando-se que, em que pese a soma dos meses de experiência constantes dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidatos seja superior a 12 meses, não chegam aos 24 meses, habilitando, portanto, o recorrente à percepção de 01 (um) ponto pelo tempo de experiência comprovado.

A comissão tem o poder delegado de definir procedimentos em casos especiais que visem a garantir a observância ao princípio constitucional que garante a todos os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão de Processo Seletivo Simplificado

brasileiros e aos estrangeiros a livre participação em concursos públicos (e por analogia, a processos seletivos).

Advirta-se, no entanto, que o provimento do recurso não gera direito automático à vaga, carecendo ainda de reexame dos documentos comprobatórios das alegações do recorrente em relação ao demais candidatos para, só então, chegar-se ao resultado, que pode ou não ser alterado com a retificação das informações.

Recurso PROVIDO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Trairão - PA, 17 de janeiro de 2022.